

LEI Nº 671/2005, de 01 de junho de 2005.

EMENTA: Estabelece normas para circulação de cães ferozes em locais públicos no município de Barreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

- Art.1º- Fica proibida a circulação de cães ferozes em locais públicos no Município de Barreiras, salvo, se forem conduzidos por seus donos, presos em correntes e com focinheira devidamente colocada.
- Art. 2º- Considera-se animal feroz, para efeito do que determina o art. 1º, todo animal de pequeno, médio e grande porte que tem índole de fera e coloca em risco a integridade do cidadão, mais especificamente os cães das raças:
- I- Rotwvailler;
 - II- Pit-bull;
 - III- Mastin Napolitano;
 - IV- Dobermann;
 - V – Fila Brasileiro;
 - VI – E outras raças que sejam consideradas ferozes.
- Art. 3º- Qualquer acidente ocorrido em locais públicos, que vitime pessoas, o proprietário do cão, será responsabilizado, assumindo todas as despesas com a vítima.
- Art. 4º- O não cumprimento da presente lei, implicará na apreensão do animal pela Prefeitura Municipal, que o manterá aprisionado em local próprio.

Art. 5º - A liberação do animal, somente ocorrerá, mediante pagamento de multa no valor de 1.000,00 (um mil reais), pelo responsável.

Parágrafo único – Ocorrendo reincidência, será cobrado em dobro o valor estipulado no caput do art. 5º.

Art. 6º - Caso o cão não seja resgatado no prazo de até 30 (trinta) dias, caberá a Prefeitura Municipal, através de seu Órgão Competente, providenciar o destino do animal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2005.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO
1º Secretário em exercício

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
2º Secretária